

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL  
ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2502.02/2019

Às quatorze horas e quarenta minutos (14h40) do dia 14 (quatorze) de Março de Dois Mil e Dezenove (14.03.19), com observância para 10 (dez) minutos de tolerância, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Roberta Lorena de Oliveira Bruno e Elany Cristina Alves do Nascimento, para realização dos atos referentes a TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, de nº 2502.02/2019, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESA DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Licitação recebeu os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços da empresa: 1. ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, inscrita no CNPJ ° 26.703.429/0001-39, representada por Idemberg Coelho Cardoso, procurador, inscrito no CPF sob o Nº 876.417.123-04. O senhor presidente deu início a sessão fazendo-se cumprir o item 2.1.1 do Edital, consultado a empresa participante no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas, após consulta foi constatado que a empresa ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, não consta nenhum registro no CEIS, conforme impressão em anexo. Logo após determinou a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa participante, que foi rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Após a análise da documentação o Presidente torna público o resultado. Sendo considerada HABILITADA a empresa 1. ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, por apresentar todos os documentos conforme solicitado no edital acima mencionado. Foi verificado a não apresentação do item 4.2.2.7 (Certidão Específica .....); e item 4.2.2.8 (Certidão Simplificada.....), porém foi constatado também que a empresa tem seu registro feito em cartório de notas não sendo obrigatório a apresentação dos mesmos por não constar registro na JUCEC. O presidente da comissão questionou ao representante da empresa quanto a possibilidade da intenção de recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O representante desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. O presidente então determinou a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada, que foi rubricado pela Comissão e pelo licitante presente. Após a análise o presidente torna público o resultado da

*Jorge*  
*ICC*  
*MS*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



análise, sendo considerada CLASSIFICADA por atender todas as exigências contidas no edital, sendo, portando, considerada vencedora a empresa ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S, com o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais). O presidente da comissão questionou ao representante da empresa quanto a possibilidade da intenção de recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. O representante desistiu expressamente da intenção de interpor recurso. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão

*Jorge Luiz da Rocha*  
Jorge Luiz da Rocha

**Presidente da Comissão de Licitação**

*Roberta Lorena de Oliveira Bruno*  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno

**Membro da Comissão**

*Elany Cristina Alves do Nascimento*  
Elany Cristina Alves do Nascimento

**Membro da Comissão**

*Idemberg Coelho Cardoso*  
Idemberg Coelho Cardoso

**ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S**